



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17.935.412/0001-16

LEI Nº 442/93
===== =====

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E
EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA APROVADO O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1994, DISCRIMINANDO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI E QUE ESTIMA A RECEITA EM CR\$ 1.300.000.000,00 (UM BILHÃO E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR OBSERVADO O SEGUINTE DESDOBRAMENTO.

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$	46.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	29.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$	510.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	<u>13.000.000,00</u>
TOTAL	CR\$	600.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	CR\$	70.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$	300.000.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	CR\$	310.000.000,00
OUTRAS RECEITA DE CAPITAL	CR\$	<u>20.000.000,00</u>
TOTAL :	CR\$	700.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17.935.412/0001-16

ART. 32 - A DESPESA SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA NOS QUADROS ANEXOS, DISTRIBUÍDOS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO.

DESPESA POR ÓRGÃO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL.....	CR\$	16.000.000,00
2.1 - GABINETE E SECRETARIA PREFEITURA...	CR\$	121.000.000,00
2.2 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	CR\$	98.000.000,00
2.3 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	371.000.000,00
2.4 - SERV. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	CR\$	112.000.000,00
2.5 - SERVIÇO URBANO	CR\$	119.000.000,00
2.6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	CR\$	175.000.000,00
2.7 - S.M.E.R.	CR\$	<u>288.000.000,00</u>
TOTAL	CR	1.300.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO DA FUNÇÃO PROGRAMADA

01 - LEGISLATIVO	CR\$	16.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$	142.000.000,00
04 - AGRICULTURA.....	CR\$	50.000.000,00
05 - COMUNICAÇÃO	CR\$	<u>14.000.000,00</u>
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA..	CR\$	10.000.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	CR\$	5.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$	406.000.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CR\$	20.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$	147.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	CR\$	20.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$	29.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$	136.000.000,00
16 - TRANSPORTE	CR\$	<u>305.000.000,00</u>
TOTAL	CR\$	1.300.000.000,00

Φ-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC 17.935.412/0001-16

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO	CR\$	493.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$	<u>107.000.000,00</u>
TOTAL	CR\$	600.000.000,00

DESPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	CR\$	630.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$	45.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	<u>25.000.000,00</u>
TOTAL	CR\$	700.000.000,00

ART. 4º - A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISCRIMINADOS NO ARTIGO 3º, FAR-SE-Á DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PARA AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, APROVADAS NOS ANEXOS COMPONENTES DA PRESENTE LEI.

ART. 5º - DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 100% (CEM POR CENTO) DA DESPESA FIXADA NESTA LEI, PARA REFORÇAR DOTAÇÕES QUE SE TORNAREM INSUFICIENTE, PODENDO PARA TANTO:

A) ANULAR PARCIAL OU TOTALMENTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONFORME DISPOSTOS NO ÍTEM III DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320;

B) UTILIZAR O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL Nº 4.320;

C) UTILIZAR O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO NA FORMA DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320.

ART. 6º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DAS DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME O PREVISTO NO INCISO III DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO, DENTRO DAS NORMAS EM VIGOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

ART. 7º - FICAM AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRANDO
ESTA LEI EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, 09 DE NOVEMBRO DE 1993


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

